



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201600044002989 DE: 29/09/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N.49/2017

1. Histórico

A Escola Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 01.881.981/0001-96, localizada na Rua 03, S/N, Vila Calândia, no município de Cezarina/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e 1ª e 2ª etapas da educação de jovens e adultos (EJA).

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Resolução cee/ceb n. 334/2014 fls. 03/04;
- ✓ Decretos de nomeação da diretora e secretária da escola fls. 05/06;
- ✓ PPP fls. 07/86;
- ✓ Regimento interno fls. 87/132;
- ✓ Matrizes de habilidades a serem desenvolvidas fls. 133/209;
- ✓ Matriz curricular fls. 210/254;
- ✓ Dados estatísticos e matriz curricular da (eja) fls. 255/258;
- ✓ Calendário escolar fl. 259;
- ✓ Nominata dos Professores fls. 260/263;
- ✓ Relação do Acervo fls. 264/287;
- ✓ Relação de alunos e metragens das salas fls. 288/290;
- ✓ Relatório de atividades pedagógicas extra fls. 291/292;
- ✓ Atas de reuniões administrativas fls. 293/296;
- √ Índice do IDEB fls. 297/298;
- ✓ Estatuto da Associação de Pais e Mestres fls. 299/343;
- ✓ Relação do Acervo 2ª parte fls. 344/365;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201600044002989 DE: 29/09/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

✓ Cópia do calendário fl. 366;

✓ Projetos que foram apresentados na escola fls. 367/389;

✓ Laudo técnico fls. 390/393;

✓ Declaração de esclarecimento das modadlidades fl. 394.

2. Análise

A Escola Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos (EJA) 1ª e 2ª atapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 334/2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2016. Vale lembrar que a unidade escolar embora estivesse devidamente autorizada encerrou as atividades da educação de jovens e adultos (EJA) no mês de dezembro do ano de 2012 por falta de demanda, porém esclarece que pretende ofertar nos anos seguintes conforme ocorrer a procura. Sendo assim solicita junto a este Conselho a renovação da autorização para essa modalidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção.
- 2. Em relação ao acervo não foi informado pelo laudo técnico o número de exemplares porém às fls. 344/365 a discriminação do acervo.
- 3. 06 dos 19 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
- Segundo as informações do laudo técnico a unidade escolar não conta com brinquedoteca.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201600044002989 DE: 29/09/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade

- **5.** Dados estatísticos: Ensino fundamental. Matriculados 328; aprovação 271 e transferidos 51. Dados de 2015 .
- 6. Os dados do IDEB observado em 2013 foi de 5,5.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira, localizada na Rua. 03, S/N, Vila Calândia, no município de Cezarina/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita CNPJ sob o N.01.881.950/0001-35, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- Renovar a autorização da educação infantil do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201600044002989 DE: 29/09/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

 ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ Propor metas e ações que minimizem os altos índices de transferência.
- ✓ Aumentar o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o <u>Art.</u>
34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201600044002989 DE: 29/09/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

✓ Adequar o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o <u>Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 17 - (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

✓ Adequar o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o <u>Art. 17, Inciso IV, alínea 'h' e 'i', da Resolução CEE/CP N. 05/2011:</u>

"Art. 17- (...)

(...)

- h) área coberta para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da Instituição;
- i) área livre, arborizada e ajardinada, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."
- ✓ Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o <u>Art. 84, Inciso II, da</u> <u>Resolução CEE/CP N. 05/2011:</u>

"Art. 84 - (...)





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201600044002989

DE: 29/09/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

(...)

 II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201600044002989

DE: 29/09/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.

Marcelo Ferreira de Oliveiro Conselheiro Relator